

LEI N.º 1077

DE

05 DE OUTUBRO 2005

Cria a "Fundação Pedra que Brilha de Cultura e Ecologia - FPBCE", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1.º - Fica criada a Fundação Pedra que Brilha de Cultura e Ecologia, cuja sigla é FPBCE, pessoa jurídica de direito público da Administração Indireta do Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que será regida pelo seu estatuto e pela legislação específica, com sede e foro no município de Itaberaba, Estado da Bahia, vinculada à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A FPBCE regular-se-á pelas normas de direito público relativas às Fundações, pelas legislações Federal, Estadual e Municipal que lhe for pertinente e pelo seu Estatuto.

CAPÍTULO II
Da Competência e das vedações

Art. 2.º - A FPBCE tem por finalidade promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e da arte regionais; na divulgação da cultura itaberabense; na produção de eventos e produtos culturais do município. A fundação também irá atuar em treinamentos, cursos e pesquisas voltados para a cultura e a defesa do meio ambiente; promover eventos, cursos, pesquisas e estudos nas áreas da cultura e da ecologia; incentivar os artistas através do Troféu Pedra que Brilha; criar e

promover Troféus Pedra que Brilha para outras áreas dentro dos objetivos da fundação; editar obras de literatura, música e artes; formar parcerias estratégicas para suas atividades; promover o uso da internet como forma de comunicação e divulgação cultural; promover campanhas culturais; cadastrar os artistas da região; se empenhar na construção de locais próprios para eventos culturais.

Art. 3.º - No exercício das suas atividades, a Fundação terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, para distinguir:

I - Serviços de:

(a) *comunicação, publicidade e propaganda;*

(c) *ensino e educação;*

(d) *diversão, entretenimento e auxiliares;*

(e) *sorteio, jogos e auxiliares;*

(f) *organização de feiras, exposições, congressos, espetáculos artísticos, desportivos e culturais;*

(g) *serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;*

(h) *serviços de caráter filantrópico, comunitário e beneficente.*

(i) *serviços de internet, incluindo acesso, hospedagem de websites.*

II - Produtos ou mercadorias de:

(a) *papel, livros, revistas, jornais e impressos de todos os tipos;*

(b) *roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa;*

(c) *jogos e brinquedos em geral;*

(d) *calçados, bolsas e sacolas em geral;*

(e) *discos, Cds, DVDs, vídeos;*

(f) *jóias e bijuterias*

(g) *artesanato em geral*

Art. 4.º - É vedado à FPBCE:

I – *criar ou manter órgãos próprios de pesquisa;*

II – *assumir encargos externos à Fundação, de qualquer natureza;*

III – *conceder auxílios financeiros para manter as atividades administrativas de outras instituições;*

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 5.º - O patrimônio da Fundação é constituído:

- (a) pela contribuição inicial de seu instituidor, e por valores e bens livres e desembaraçados que tenha recebido ou venha a receber, através de;
- (b) bens móveis e imóveis que tenha adquirido, venha a adquirir ou receba em doação;
- (c) bens imóveis que venha a construir ou receber por doação, transferência ou herança;
- (d) doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ouvindo o Ministério Público nos casos de doações com encargos;
- (e) subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- (f) bens que a qualquer título vier a adquirir;
- (g) rendas originárias de seus bens;
- (h) receitas auferidas com patrocínios, colaborações financeiras provenientes de eventos, seminários, prestação de serviços, etc.

Art. 6.º - A alienação, hipoteca, penhor, venda, permuta ou a constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente da Fundação Pedra que Brilha de Cultura e Ecologia somente poderá ser feita respeitando-se as disposições constantes no estatuto e no regimento interno, sendo necessário, para tanto, a aprovação de dois terços do Conselho Curador e a oitiva do Ministério Público.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação:

I - Ordinárias:

- (a) remuneração pelo uso de marca ou expressão ou sinal de propaganda;
- (b) rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular;
- (c) outros rendimentos próprios da sua atividade ou dos seus bens;
- (d) contribuições em dinheiro dos colaboradores;
- (e) remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos, empresas, entidades civis ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras;
- (f) das contribuições da comunidade através do programa "Amigo do Pedra que Brilha"

II - Extraordinárias:

- (a) doações, auxílios, subvenções;
- (b) dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- (c) contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou não.

Art. 8º - A Fundação não distribuirá lucro, dividendo, remuneração ou quaisquer outras vantagens a seu instituidor, mantenedores e dirigentes, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III Dos Membros da Fundação

Art. 9º - A Fundação tem estas categorias de integrantes:

- (a) fundador, atribuída às pessoas signatárias da ata de constituição da Fundação;
- (b) honorário, atribuída às pessoas que já tenham prestado relevantes serviços à Fundação;
- (c) doador, atribuída às pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doação significativa à Fundação;
- (d) parceiro, atribuída às pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com serviços;
- (e) amigo, atribuída às pessoas que contribuam regularmente com prestações em dinheiro;
- (f) consultivo, atribuída a entidades representativas convidadas e aprovadas pelo Conselho Curador.

Art. 10 - A admissão à Fundação, na categoria de honorário, será solicitada pelo interessado e aprovada pela Presidência da Fundação ou outorgada a critério desta. As categorias de integrantes doador e parceiro serão atribuídas pelo Conselho Curador.

Art. 11 - Da categoria consultivo farão parte as entidades convidadas no ato da criação da Fundação e aquelas convidadas posteriormente após aprovação do Conselho Curador e da Presidência.

Art. 12 - São direitos dos integrantes da Fundação:

- (a) participar das atividades que a Fundação realizar, criar e manter;
- (b) receber, periodicamente, informações sobre as ações da Fundação;
- (c) divulgar a condição de integrante da Fundação;
- (d) retirar-se livremente da Fundação.

Art. 13 - São deveres dos integrantes da Fundação:

- (a) observar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e deliberações do Conselho Curador;
- (b) colaborar para que a Fundação cumpra o objetivo e as finalidades a que se destina.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 14 - A direção da Fundação é constituída pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Científico e Diretoria Executiva.

Art. 15 - O Conselho Curador é o órgão superior dirigente da Fundação, composto de até 7 (sete) membros.

Art. 16 - São membros do Conselho Curador as pessoas nomeadas pelo instituidor da Fundação, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, e membros eletivos aqueles escolhidos pelo Conselho Curador, para exercer o mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 1.º - As vagas abertas dos membros eletivos no Conselho Curador serão preenchidas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

§ 2.º - O instituidor nomeará 2 (dois) membros do Conselho Curador, em cada período, e os seus substitutos, em caso de vacância.

Art. 17 - Os membros dos órgãos de administração tomam posse automaticamente na data designada na ata da eleição.

Art. 18 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e até o mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento do programa do ano subsequente; e a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros do Conselho Curador.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias do Conselho Curador far-se-ão por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou do Presidente ou do Vice-Presidente da Fundação, comunicada a todos os membros, indicando a pauta respectiva, com 15 (quinze) dias de antecedência, salvo nos casos de absoluta urgência, quando serão comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20 - Compete ao Conselho Curador:

- (a) zelar pela fidelidade à idéia que presidiu a instituição da Fundação;
- (b) examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior, com parecer prévio de auditor independente, e submetê-la ao Ministério Público;
- (c) aprovar o orçamento-programa do ano subsequente;
- (e) ratificar a indicação, pelo Presidente, do Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Coordenadores Regionais e as atribuições a eles delegadas;
- (f) reformar este estatuto;
- (g) eleger membros do Conselho Curador;
- (h) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- (i) conferir título de integrante doador ou parceiro da Fundação;
- (j) nomear e destituir os componentes do Conselho Técnico e Científico;
- (k) deliberar sobre a abertura e encerramento de escritório;
- (l) deliberar sobre quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- (m) eleger e destituir os componentes do Conselho Fiscal.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, sempre dos vereadores.

§ 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Curador, podendo haver recondução.

§ 2.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador.

§ 3.º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4.º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 22 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II - fiscalizar os atos do Secretário, do Secretário Adjunto, do Tesoureiro, do Tesoureiro Adjunto e dos Coordenadores Regionais, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV - opinar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
- (b) o balancete semestral;
- (c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- (d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- (e) o orçamento anual ou plurianual da Fundação, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 23 - A Diretoria Executiva da Fundação, por indicação do Conselho Curador, será formada pelo Presidente da Fundação, o Vice-Presidente, o Secretário, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro, o Tesoureiro Adjunto e os Coordenadores Regionais.

Art. 24 - A Presidência da Fundação será exercida pelo, Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba e Presidente do Conselho Curador.

§ 1.º - Em caso de impossibilidade de continuar à frente do cargo o Instituidor nomeará outro Presidente.

§ 2.º - O Vice-Presidente da Fundação será automaticamente o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

Art. 25 - Compete ao Presidente da Fundação:

- (a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- (b) convocar o Conselho Curador;
- (c) dirigir e supervisionar os serviços da Fundação;
- (d) praticar os atos relativos à administração da Fundação, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- (e) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- (f) assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- (g) apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da Fundação ao Conselho Curador;
- (h) outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente da Fundação:

- (a) substituir o Presidente da Fundação, na sua ausência ou impedimento;
- (b) colaborar com o Presidente da Fundação nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;
- (c) convocar o Conselho Curador;
- (d) representar a Fundação em eventos, reuniões, debates e na imprensa sempre que o Presidente não estiver disponível ou assim o determinar;
- (e) auxiliar o Presidente na direção e supervisão dos projetos da Fundação.

Art. 27 - Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

- (a) assegurar a gestão administrativa da Fundação, no âmbito nacional;
- (b) desempenhar as tarefas de representação e de administração por delegação do Presidente, mediante procuração, ouvido o Conselho Curador;
- (c) lavrar as atas e redigir expedientes e correspondências;
- (d) providenciar a convocação de reuniões de acordo com a determinação do Presidente;
- (e) realizar as funções atinentes ao seu cargo e as que lhe sejam atribuídas pela Diretoria;
- (f) responsabilizar-se pelo arquivo e manuseio da documentação da Fundação.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro e ao Tesoureiro Adjunto:

- (a) assegurar a gestão administrativa da Fundação;
- (b) desempenhar as tarefas de representação e de administração por delegação do Presidente, mediante procuração, ouvido o Conselho Curador;
- (c) responsabilizar-se pela condução financeira, econômica e patrimonial da Fundação, mantendo os registros em perfeita ordem;
- (d) manter sob sua guarda o caixa da Fundação e cuidar para que os cheques da Fundação emitidos sejam assinados conjuntamente com o Presidente;
- (e) elaborar os balancetes mensais.

Art. 29 - Compete ao Coordenador Regional:

- (a) assegurar a gestão administrativa da Fundação no âmbito regional;
- (b) desempenhar as tarefas de representação e de administração por delegação do Presidente, mediante procuração, ouvido o Conselho Curador.

Art. 30 - Os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e/ou para ela prestam serviços profissionais específicos, não poderão ser remunerados.

Art. 31 - A Fundação contará com um Conselho Técnico e Científico.

§ 1.º - O Conselho Técnico e Científico é um órgão de assessoramento da Fundação, na consecução dos seus objetivos institucionais, composto de número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas e destituídas pelo Conselho Curador.

§ 2.º - O Conselho Técnico e Científico terá o seu respectivo Presidente nomeado pelo Presidente com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3.º - Os demais integrantes do Conselho Técnico e Científico serão indicados pelo presidente do respectivo Conselho e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 32 - Compete ao Conselho Técnico e Científico:

- (a) prestar assessoria nos assuntos que necessitem de opiniões técnicas e científicas;
- (b) orientar quanto à prioridades e planos de trabalho;
- (c) opinar sobre assuntos de relevância técnica e científica, quando solicitado pelo Conselho Curador ou julgar necessário;
- (d) promover e divulgar as atividades da Fundação nas comunidades técnicas e científicas.

Art. 33 - A Fundação terá um Conselho Consultivo, formado pelos sócios fundadores, parceiros e consultivos.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será ouvido pela Fundação sobre o planejamento, criação, captação de recursos, desenvolvimento e execução de projetos, podendo propor novos projetos ao Conselho Curador.

CAPÍTULO V Da Extinção da Fundação

Art. 34 - A Fundação extinguir-se-á:

- (a) pela impossibilidade de se manter;
- (b) pela inexecutabilidade de seus fins;
- (c) por deliberação do Instituidor;
- (d) por determinação legal, após sentença em última instância.

Art. 35 - Em caso de extinção da Fundação, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da legislação pertinente, escolhida pelo Conselho Curador, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Art. 36 - No caso de extinção, competirá ao Conselho Curador estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 37 - O exercício fundacional terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual efetuar-se-á, com base na escrituração contábil, um balanço geral de acordo com as prescrições legais.

Art. 38 - A reforma dos presentes estatutos somente se dará mediante proposta de 1/3 do Conselho Curador e aprovação de 2/3 do Conselho Curador, desde que não contrarie os fins e objetivos da Fundação e seja aprovada pelo representante do Ministério Público.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

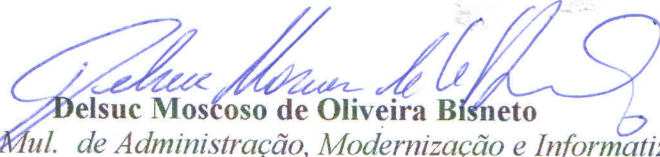
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 05 de outubro de 2005.



Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal



Melquisedeque Deusdedith Neves Neto
Secretário Municipal de Governo



Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto
Secretário Mul. de Administração, Modernização e Informatização